



PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Art. 2º O CMDM vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela área de Assistência Social ou equivalente.

Art. 3º O Conselho tem por finalidade:

- I – propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres;
- II – incentivar a participação da sociedade civil na formulação das políticas municipais para as mulheres;
- III – combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- IV – promover ações de conscientização e educação para igualdade de gênero;
- V – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas na execução de programas voltados às mulheres.

Art. 4º O CMDM será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, totalizando _ (número a definir) conselheiras titulares e igual número de suplentes.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidoras ou representantes das secretarias afins.



§2º As representantes da Sociedade Civil serão eleitas em assembleia pública convocada especialmente para esse fim, entre entidades legalmente constituídas e atuantes na defesa dos direitos das mulheres.

§3º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º O exercício da função de conselheira será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Compete ao CMDM:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – acompanhar a execução das políticas públicas municipais para as mulheres;
- III – sugerir a criação e o aperfeiçoamento de programas e serviços;
- IV – emitir pareceres e recomendações ao Poder Executivo;
- V – fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas para mulheres;
- VI – promover conferências, seminários e campanhas educativas;
- VII – receber e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres aos órgãos competentes.

Art. 6º O CMDM reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de suas integrantes.

Art. 7º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de metade mais uma de suas integrantes.

Art. 8º O Poder Executivo garantirá suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMDM.

Art. 9º Poderá ser instituído, por lei específica, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a financiar programas e ações aprovados pelo CMDM.

Art. 10. O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMIANO DE ALMEIDA
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:0255757
1075

Assinado de forma digital por
ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2026.02.10 05:51:22 -03'00'

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no Município de Maximiliano de Almeida/RS.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material entre homens e mulheres e da participação da sociedade na formulação e controle das políticas públicas.

A criação do CMDM atende à necessidade de instituir, no âmbito municipal, um espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, destinado a formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

O Conselho permitirá maior integração das ações municipais nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e desenvolvimento econômico, com foco na superação das desigualdades de gênero e no enfrentamento da violência contra a mulher.

Ressalta-se que o CMDM não acarretará aumento de despesas permanentes, uma vez que suas funções serão exercidas de forma não remunerada, contando com apoio administrativo do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância social e institucional para o Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:0255757
1075

Assinado de forma digital por
ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2026.02.10 05:51:22 -03'00'

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL